



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336/2014

MÂNCIO LIMA-ACRE, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 e dá Outras Providências".

OS REPRESENTANTES DO POVO, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, APROVARAM E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em consonância com o Plano Plurianual Municipal Nº. 318/2013 ficam estabelecidas nesta Lei as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda o artigo 152 da Constituição Estadual, bem como orienta a elaboração da LOA 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública;
- II - as diretrizes para a elaboração, controle e execução do Orçamento;
- III - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- IV - das disposições gerais.

Parágrafo Único. Consoante às determinações da LC 101/2000 (LRF), esta Lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, bem como as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 foram elaboradas, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente no âmbito do Plano Plurianual do Período de 2014 a 2017, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Integram nesta Lei a Evolução do Patrimônio Líquido, conforme Anexo IV, e as metas de resultados fiscais para o triênio 2015-2017, ambas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 que são desdobradas em:

I - Anexo de Metas Fiscais, apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida, constante no Anexo II;

II - Anexo de Riscos Fiscais, demonstradas as providências com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, Anexo III desta Lei;

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração, Controle e Execução do Orçamento

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal 4320/1964, LC 101/200, artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001, e suas alterações.

Parágrafo Único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5º. Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a elaboração do projeto, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Mâncio Lima,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

relativo ao exercício de 2015 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a de controle social e de transparência, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. O orçamento geral do Município, para o exercício de 2015, abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, e Fundo e onde será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 7º. A proposta orçamentária para o ano de 2015 compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e de assistência social.

Art. 8º. A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, poderão ser elaboradas a valores correntes, projetados ao exercício a que se refere, considerando a seguinte metodologia:

I - cálculo da Receita Média Real, obtida pela somatória das receitas dos últimos doze meses efetivamente arrecadadas até ao mês da elaboração do projeto orçamentário, corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA produzido no período, e dividido por doze;

II - a estimativa da despesa e sua expansão será fixada considerando-se os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como com base na execução orçamentária do ano que se elabora o projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas, da administração direta, consignados no Orçamento anterior;

IV - juros e encargos da dívida;

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Câmara Municipal, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As Propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no projeto de lei.

Art. 11. De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - obras não iniciada, prevista com recurso ordinário;

II - desapropriações de imóveis;

III - serviços e materiais de consumo para expansão da ação governamental;

IV - contratação de pessoal.

§ 1º. As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Controle Interno, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do setor de compras, de contabilidade e do superior hierárquico nos órgãos da administração.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 12. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, consideram-se como irrelevante a despesa até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 13. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2015, o Poder Executivo estabelecerá as normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º. A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra orçamentários.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra orçamentários.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos e entidades que integram os orçamentos de que trata essa Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesas, especificando, para cada categoria de programação.

Art. 15. A Proposta de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o disposto nos Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Quando for o caso as programações custeadas com recursos de Operações de Créditos não formalizadas serão identificadas no orçamento ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária destinará recursos para pagamento de sentença judicial, quando for o caso, obedecido ao disposto no Art. 100, da Constituição Estadual.

Art. 18. Constarão na proposta orçamentária:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I - Demonstrativo de Subvenções e Contribuições destinadas a Entidades Filantrópicas discriminando o nome da entidade e o valor a ser repassado no exercício de 2015;

II - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2015, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2015;

III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

IV - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

V - Quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos com os valores previstos para o exercício de 2015.

Art. 19. O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 20. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil mensal para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Art. 21. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita para 2015 fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. A Concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30/09/2014, de acordo com o que dispõe o art. 158 da Constituição Estadual.

Art. 25. Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou congêneres com entidades Governamentais e Privadas, Nacional e Internacional, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Mâncio Lima.

Art. 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, "auxílios" e contribuições, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

IV - comprovem regularidade fiscal;

V - que o estatuto da entidade apresente cláusula expressa dispondo que, em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada com sede e atividade no território do estado, então, a órgão ou entidade de direito público;

VI - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII - que apresentem Plano de Trabalho constando as diretrizes de aplicação dos recursos recebidos;

VIII - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

IX - que apresentem o último estatuto registrado em cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais;

X - apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, da regular aplicação dos recursos, mediante autorização Legislativa, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

Art. 27. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município e nos termos do artigo anterior deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas encaminhada ao Controle Interno Municipal.

Art. 28. Na ocorrência em que o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2014, a execução



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2014.

Art. 29. A Administração Municipal poderá incluir, excluir ou alterar os programas e ações constantes no Plano Plurianual período 2014-2017, LDO e LOA, para o exercício 2015, desde que aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 30. A Lei Orçamentária conterà, no âmbito do Orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei.

Parágrafo único – Não sendo utilizada a Reserva de Contingência nos 11 (onze) primeiros meses do exercício, o Poder Executivo poderá utilizar a referida reserva para suprir dotações orçamentárias no último mês.

Art. 31. A Reserva de Contingência do Orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, pela reestimativa da receita, e pelo excesso de arrecadação, e sua forma de utilização e previsão são as estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal terá como base a Emenda Constitucional Federal nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ESTADO DO ACRE,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2014.


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANO 2015

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

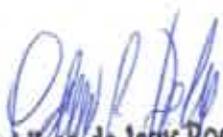
PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Mâncio Lima

UNIDADE: Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROGRAMA: Ações Legislativas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades Legislativas	Sessões Ordinárias e Extras Ordinárias	Percentual	100%


Cleldson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

Cleldson de Jesus Rocha



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: Gabinete do Governo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção da Gestão do Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%


Cleidson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



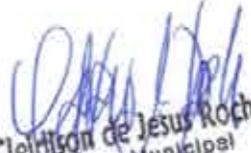
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Gabinete do Governo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Vice-Prefeito

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



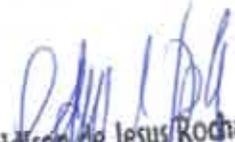
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Poder Executivo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Procurador

PROGRAMA: Consultoria e Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividades	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Controladoria do Poder Executivo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Controle Interno

PROGRAMA: Gestão Pública de Qualidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Controle	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA: Gestão de Políticas Administrativas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Depart. de Administração e Planejamento	Unidades Apoiadas	Percentual	100%
Gestão de Recursos Humanos e Benefícios Sociais	Servidores	Percentual	100%
Atendimento aos Passivos Contingentes	Reserva de Contingência	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: Departamento de Finanças

PROGRAMA: Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades Financeiras	Controle Realizado	Percentual	100%
Contribuição para Formação do PASEP	Obrigações Efetuadas	Percentual	100%
Serviço da Dívida Pública Municipal	Dívida	Percentual	25%


Cledison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

UNIDADE: Departamento de Educação Básica

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Público Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estruturação Física da Rede de Ensino Público	Escolas Estruturadas	Unidade	02
Estrutura Esportiva para o Aluno	Escolas Estruturadas	Unidade	02
Alimentação escolar para os alunos da Educação Especial	Alunos	Percentual	100%
Alimentação escolar para os alunos do ensino infantil	Alunos	Percentual	100%
Alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental	Alunos	Percentual	100%
Manutenção do transporte do Escolar	Alunos	Percentual	100%
Apoio a Rede do Ensino Público-MEC/FNDE	Rede de Ensino	Percentual	100%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Alunos	Percentual	100%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alunos	Percentual	100%
Manutenção e valorização da educação básica/ FUNDEB	Alunos	Percentual	100%

PROGRAMA: Educação Básica para Jovens e Adultos

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atendimento a Educação de Jovens de Adultos	Pessoas Beneficiadas	Unidade	150
Alimentação Escolar para os Alunos da Educação de Jovens e Adultos	Alunos	Percentual	100%

PROGRAMA: Gestão Administrativa do Ensino Público Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Administracao da Rede de Ensino Público	Secretaria Apoiada	Unidade	01
Atividades dos Conselhos de Acompanhamento da Educação-CAE/CACS	Conselho Apoiado	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

UNIDADE: Departamento de Cultura e Esporte

PROGRAMA: Desenvolvimento e Promoção a Cultura na Cidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento das Atividades Culturais	Eventos Realizados	Unidade	05
Construção e Estruturação de Espaço Cultural	Espaço Físico	Unidade	01

PROGRAMA: Promoção ao Esporte e Lazer na Cidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Atividades Esportivas e de Lazer	Eventos Realizados	Unidade	05
Construção e Reforma de Quadras Esportivas	Quadras Estruturadas	Unidade	03


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: Departamento de Assistência Social

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas Socioassistenciais

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção da Secretaria de Ação Social	Secretaria Apoiada	Unidade	01
Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Construção de Unidades Habitacionais	Habitação Social	Unidade	03
Implantação de Espaços Físicos para Serviços Socioassistenciais	Espaço Implantado	Unidade	01

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: Departamento de Proteção Social

PROGRAMA: Fortalecimento e Estruturação da Rede de Proteção Social Básica e Especial

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Serviço Socioeducativo do PETI/PVMC	Crianças e Adolescentes	Percentual	100%
Fortalecimento do atendimento ao Idoso e a Criança-PBV II	Crianças e Idosos	Percentual	100%
Manutenção e Atendimentos aos Jovens-PBV I	Jovens	Percentual	100%
Gestão Descentralizada do Bolsa Família-IGD	Famílias	Percentual	100%
Gestão Descentralizadas Ações Socioassistenciais-IGD SUAS	Famílias	Percentual	100%
Atenção social as famílias em locais dispersos-PBV III	Famílias	Percentual	100%
Fortalecimento da Proteção social básica a-PBF-CRAS/PAIF	Comunidade	Percentual	100%
Apoio a Entidades Filantrópicas de Proteção Social	Pessoas Beneficiadas	Percentual	100%
Fortalecimento das Ações e Serviços de Inclusão Social	Comunidade	Percentual	100%
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Crianças e Adolescentes	Percentual	100%
Benefícios eventuais as pessoas em situação de risco social	Pessoas	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

UNIDADE: Departamento de Obras e Urbanismo

PROGRAMA: Desenvolvimento e Melhorias da Infraestrutura Municipal.

ACÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo	Setores Apoiados	Percentual	100%
Manutenção do Cemitério Municipal	Operação do Cemitério	Unidade	01
Construção e Revitalização de Praças Públicas	Praça Estruturada	Unidade	01
Manutenção e Recuperação da Rede Iluminação Pública	Iluminação Restaurada	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

UNIDADE: Departamento de Transporte

PROGRAMA: Desenvolvimento e Melhorias da Infraestrutura Municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Departamento de Transporte	Setores Apoiados	Percentual	100%
Pavimentação, Urbanização e Drenagem de Vias Públicas.	Vias Estruturadas	Metro	1.000
Construção de Pontes	Tráfego Garantido	Metro	100
Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos	Veículos Recuperados	Percentual	100%
Implementação da Infraestrutura Básica da Cidade	Equipamentos	Unidade	02


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Produção

UNIDADE: Departamento de Agricultura e Produção Familiar

PROGRAMA: Atenção a Produção Vegetal e Animal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aquisição de Insumos, Equipamentos e Veículos Agrícola.	Produção Estruturada	Unidade	02
Manutenção do Departamento de Produção	Setores Apoiados	Percentual	100%
Fortalecimento da Produção Agrícola	Geração de Renda	Unidade	02
Fortalecimento do Comércio Local	Geração de Renda	Unidade	02
Melhoria na Infraestrutura Portuária	Produção Escocada	Unidade	01


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UNIDADE: Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA: Conservando o Nosso Ambiente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Gestão de Ações Ambientais no Município	Atividades	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Indígena

UNIDADE: Departamento Indígena

PROGRAMA: Cidadania Indígena.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento da Cidadania Indígena	Atividades	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: Departamento de Saúde

PROGRAMA: Gestão da Política de Saúde Pública.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Setores Apoiados	Unidade	05
Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselhos Assistidos	Percentual	100%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: Departamento de Saneamento

PROGRAMA: Infraestrutura para Saneamento Básico Municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção de Módulos Sanitários	Famílias Beneficiadas	Percentual	100%
Implantação e Estruturação de Aterro Sanitário	Aterro Construído	Unidade	01
Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	Famílias Beneficiadas	Percentual	50%


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: Departamento de Assistência e Promoção a Saúde

PROGRAMA: Saúde de Qualidade para Todos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atenção a Saúde Bucal-PSB	Usuário	Percentual	100%
Incentivo às Ações do Microscopista	Pacientes	Percentual	100%
Promoção e Atenção Básica de Saúde-PAB Fixo	Usuário	Percentual	100%
Serviços de Saúde Básica nas Comunidades-PACS	Comunidades	Percentual	100%
Ampliação do Atendimento a Saúde da Família-NASF	Famílias	Percentual	100%
Atenção Primária a Saúde da Família-PSF	Famílias	Percentual	100%
Manutenção dos demais Programas do SUS/FNS	Usuário	Percentual	100%
Ações e Serviços de Saúde Básica	Usuário	Percentual	100%
Estruturação Física da Rede Pública de Saúde	Rede Estruturada	Percentual	100%
Assistência Farmacêutica	Pacientes	Percentual	100%

PROGRAMA: Vigilância na Saúde Pública.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Prevenção e Controle Epidemiológico	Usuário	Percentual	100%
Estruturação e Serviços de Vigilância Sanitária	Setores Estruturados	Percentual	100%

PROGRAMA: Atenção em Média e Alta Complexidade no SUS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Assistência de Saúde em média e alta complexidade no SUS-MAC	Pacientes	Percentual	100%


Cleidson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
PROJEÇÃO DA RECEITA E DESPESA

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

ANO 2015

1. RECEITA

Em atendimento ao disposto no Inciso II, § 2º, do art 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de Metas Anuais serem instruídos com memória e metodologia de cálculo, para evidenciar como tais valores foram obtidos, segue abaixo a metodologia aplicada ao Município de Mâncio Lima.

Como base de cálculo para a previsão da *Receita Corrente* do exercício financeiro de 2015 foi considerada metodologia estatística dos Mínimos Quadrados Lineares que estabelece a lei de variação da receita de determinado período expresso através da fórmula $y=ax + b$ (Tabela 1). Excetua-se deste cálculo a *Receita de Capital* oriunda de Transferências Voluntárias por não sofrer influência estatística, considerando-se então a previsão de liberação de recurso.

Assim entende-se:

Y = Receita; X = Anos; A e B = Parâmetros.

Para estabelecer os parâmetros A e B utiliza-se às fórmulas:

$$B = \frac{\sum Y}{N} \quad \text{e} \quad A = \frac{\sum XY}{\sum X^2}$$

Onde: N = Anos.

Desta forma, usa-se a seguinte matriz para se chegar ao cálculo:

(1) Ano	(2) x	(3) Y	(4) -xy	(5) x²
2010	-2	y1	-xy1	4
2011	-1	y2	-xy2	1
2012	0	y3	0	0
2013	1	y4	-xy4	1
2014	2	y5	-xy5	4
Total	$\sum x=0$	$\sum y$	$\sum xy$	$\sum x^2=10$

Cleudson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

2. DESPESA

Para a fixação das despesas buscou-se minimizar os resultados considerados atípicos com base no exercício corrente (2014), de forma a maximizar o grau de ajuste principalmente nas que se referem às transferências voluntárias e aos repasses financeiros de programas do Governo Federal no âmbito do FNDE, FNS e do FNAS; assim como nos montantes correspondentes aos limites legais e constitucionais, buscando assim os resultados mais próximos da realidade.

Os saldos da Dívida Pública Contratual Municipal foram projetados seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente até o fechamento do corrente ano. E sobre seus juros aplicou-se o índice de inflação SELIC com expectativas de crescimento projetadas pelo Banco Central do Brasil -BACEN, para o período de 2015, a média de 11,68% (posição em 14/03/2014).

Para o município de Mâncio Lima por ser um município de pequeno porte a flexibilidade na utilização dos recursos é pequena. Grande parte das receitas é vinculada a despesas específicas, tais como Educação, Saúde, áreas nas quais devem ser aplicados percentuais mínimos das receitas dos impostos, e Assistência Social, assim como juros e amortização da dívida.

Outra parcela da despesa, apesar de não estar legalmente vinculada, constitui obrigações inevitáveis do Município (entre elas as despesas com servidores) ou essenciais à população (por exemplo, limpeza urbana e de infraestrutura urbana).

Dessa forma, a gestão municipal possui discricionariedade sobre uma pequena parcela dos gastos, a qual custeia despesas com cultura, esportes, meio-ambiente, desenvolvimento econômico, investimentos, entre outros.

Prefeito Municipal

Cleidson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ANO 2015

I – INTRODUÇÃO

A Gestão Fiscal deve ser norteada de forma a prover transparência nas ações da administração pública voltadas para a execução de receitas e despesas, inclusive agindo de forma responsável na avaliação dos riscos e tomada de decisões que busquem corrigir eventuais desvios que possam impactar negativamente no equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (Ministério da Fazenda/STN), os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e, conseqüentemente, nas metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, para o município de **Mâncio Lima**, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados às assistências emergenciais (passivos contingentes).

1. Do Risco Fiscal Orçamentário

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais podem se destacar



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

a não concretização de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB previsto para 2015 e a taxa de inflação. Assim, também, trazer consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal.

Para o ano de 2015, previmos como medida para a queda de arrecadação a limitação de despesas, conforme Anexo III.

2. Do Risco com Passivos Contingentes

Outros riscos que poderão acontecer são os chamados **passivos contingentes**, ou seja, uma possível obrigação presente cuja existência depende de fatores imprevisíveis, onde atribuída a este governo municipal destacamos situações de calamidade pública no âmbito dos serviços sócioassistenciais e gastos com saúde pública, conforme anexo III.

II – CONCLUSÃO

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que o demonstrativo em anexo não implica em probabilidade de ocorrência, contudo sua ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Entretanto, visando uma ação planejada e transparente voltada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas deste município, tanto no âmbito de receita, quanto na despesa, esta administração municipal poderá de imediato, nos casos de frustração de arrecadação de receitas ou de passivos não mencionados, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência. Na hipótese de que estes fatos venham a ocorrerem, o poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá tornar indisponível para empenho e pagamentos.

Prefeito Municipal


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal